

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PARECER N.º/2025.

PROJETO DE LEI N.º 70/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.

**OBJETO: REGULAMENTA A CONSAGRAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS
PELO POVO DE UNAÍ.**

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATOR: VEREADOR NAZARENO PAULINO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 70 de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1, de autoria do Vereador Professor Diego, que regulamenta a consagração de artistas locais e regionais pelo povo de Unaí.

Recebido em 14 de outubro de 2025, o Projeto de Lei n.º 70 de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1, foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer Favorável n.º 600, sob relatoria o digno Vereador Eugênio Ferreira, por força do r despacho do Presidente daquela Comissão que assim designou (ID. 525.F58).

Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador por força do r. despacho do Presidente desta Comissão que assim designou (ID. 5D7.D70).

2. Fundamentação



2.1 Da Competência da Comissão

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, com a emissão do Parecer n.º 600.

Registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.2. Do Mérito da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 70 de 2025, na forma do Substitutivo n.º 1, busca a valorização da produção artística no Município e a possibilidade de contratação direta de artistas pela Administração Pública, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

O Substitutivo apresentado aperfeiçoa a proposta original ao conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e objetividade ao procedimento de consagração de artistas locais e regionais.

O PL 70/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, estabelece de forma adequada a finalidade da lei, alinhando o reconhecimento cultural à valorização da produção artística local e regional, o que se mostra plenamente compatível com as políticas públicas de cultura e turismo do Município. Além disso, apresenta definições precisas de artista local e regional, abrangendo tanto pessoas físicas quanto coletivos culturais, grupos ou bandas, o que reflete a diversidade das manifestações culturais existentes e evita interpretações restritivas.



De mais a mais, a matéria apresentada acerta ao exigir que o reconhecimento da consagração pela opinião pública se dê por meio de lei específica, garantindo transparência, publicidade e controle legislativo sobre o ato, além de respeitar o princípio da legalidade.

Ao exigir conteúdo mínimo e documentação comprobatória da trajetória artística e da atuação territorial, o Substitutivo n.º 1 fortalece o caráter técnico e cultural do reconhecimento, evitando subjetividades e assegurando que a consagração reflita efetivamente a opinião pública.

O Substitutivo em comento harmoniza-se com a legislação federal de licitações e contratos administrativos, deixando claro que o reconhecimento não gera direito subjetivo à contratação nem impõe obrigação ao Poder Público, resguardando o interesse público e a discricionariedade administrativa.

Sob o aspecto do mérito cultural, turístico e social, a matéria estimula a valorização da cultura local e regional, fortalece a identidade cultural de Unaí e contribui para o fomento de atividades culturais que repercutem positivamente no turismo e no lazer da população.

Portanto, não resta dúvida que este projeto será de extrema relevância para o Município de Unaí.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 70/2025, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR**
NAZARENO PAULINO, CPF: 765.02*.*6-*1 em **19/12/2025 16:55:39**, Cód.
Autenticidade da Assinatura: **1665.2H55.839E.2072.6057**, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E5.C46** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 825/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA, CPF: 088.29*.*6-*7**, em **19/12/2025 - 16:45:07**

Código de Autenticidade deste Documento: **16A3.0R45.0072.R061.6764**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

